

**PORTARIA N° 1383/2016/SEI-MC**

*Dispõe sobre a apresentação anual de informações cadastrais, técnicas e financeiras pelas entidades executantes de serviço de radiodifusão e alteração do §1º do artigo 4-A da Portaria 6.467 de 24 de novembro de 2015.*

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 223 da Constituição Federal, e com base na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço de radiodifusão e seus ancilares deverão apresentar informações cadastrais, técnicas e financeiras, até o dia 30 de abril de cada ano, via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de infração.

Art. 2º O § 1º, do art. 4º-A da Portaria nº 6.467, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º Para fins do disposto no caput, as entidades devem apresentar os documentos complementares solicitados pela SCE".*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/04/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1050966** e o código CRC **0695E06F**.